



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPRAS - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS

DESPACHO Nº 2010/2025 - DPGC/COMPRAS (11.02.09.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 24 de novembro de 2025.

Senhora Pró-Reitora,

Considerando o baixo valor estimado para a contratação e observando-se que a realização de disputa eletrônica poderia comprometer a tempestividade da entrega dos itens, conforme documento 25, proponho a adoção da Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Diante do exposto, solicito autorização para dar prosseguimento ao procedimento de contratação por dispensa sem disputa eletrônica.

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 15:55)
ADRIELLY CRISTIANE SILVA VITAL NUNES
CHEFE DE DIVISÃO - TITULAR
DPGC/COMPRAS (11.02.09.03)
Matrícula: ###055#6

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 16:47)
JOAO PAULO PAIVA DA SILVA
DIRETOR - TITULAR
COMPRAS/PROAD (11.02.09)
Matrícula: ###892#1

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 14:40)
THAYS LINS GALVAO DE ALBUQUERQUE BASTOS
ADMINISTRADOR
COMPRAS/PROAD (11.02.09)
Matrícula: ###493#7

Processo Associado: 23077.158045/2025-41

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2010**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/11/2025** e o código de verificação: **1f9c26b22c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)**

DESPACHO Nº 2346/2025 - PROAD (11.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 25 de novembro de 2025.

Considerando a solicitação constante do DESPACHO Nº 2010/2025 - DPGC/COMPRAS, considerando o previsto no 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ainda a situação fática ora exposta, sendo certo que a principal delas se reflete proximidade do evento e na exiguidade de fornecedores que possam atender à demanda considerando a proximidade e o custo envolvido, autorizamos, em caráter excepcional e em conformidade com a legislação citada, a não realização da fase de disputa na contratação solicitada nos autos, devendo, no que couber, serem utilizados os atos respectivos da dispensa eletrônica.

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 10:34)

MARIA DO CARMO ARAUJO DE MEDEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.02)

Matrícula: ###457#5

Processo Associado: 23077.158045/2025-41

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2346**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/11/2025** e o código de verificação: **1625203407**